

ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.

**Relatório de Receita Regulada Média Máxima
acompanhado do Relatório de Garantia Limitada
de Fiabilidade Independente**

RELATÓRIO DE GARANTIA LIMITADA DE FIABILIDADE SOBRE RELATÓRIO DE RECEITA REGULADA MÉDIA MÁXIMA

**À Administração da
ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.**

Introdução

1. Efetuámos um trabalho de garantia limitada de fiabilidade sobre o Relatório de Receita Regulada Média Máxima, preparado pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (“ANA ou “Entidade”) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, de acordo com o regime de regulação económica estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 108/2013, de 31 de julho, e nos termos e para os efeitos de cumprimento do disposto no anexo 12 aos Contratos de Concessão celebrados entre o Estado Português, a ANA e a ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. (em conjunto denominados de “a Regulação”).

Responsabilidades

2. O Conselho de Administração da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. é responsável pela preparação do Relatório de Receita Regulada Média Máxima de acordo com o estabelecido na Regulação, bem como pela manutenção de um sistema de controlo interno e sistemas de captura e tratamento da informação apropriados.
3. A nossa responsabilidade consiste em definir e executar os procedimentos considerados apropriados de modo a obter garantia limitada de fiabilidade sobre se o Relatório de Receita Regulada Média Máxima está preparado, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com o estabelecido na Regulação acima referida.
4. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam auditorias ou revisões de informação financeira histórica – ISAE 3000 (Revista) emitida pela International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) da International Federation of Accountants (IFAC) e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade sobre o Relatório de Receita Regulada Média Máxima.



“Deloitte”, “nós” e “nossos” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, conseqüentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting, Financial Advisory and Risk Advisory a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direcionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com mais de 175 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 415.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 981.020,00 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



5. O nosso trabalho pode resumir-se como segue:
 - a) Obtenção da informação de suporte ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima da Entidade, com referência a 31 de dezembro de 2023;
 - b) Análise da concordância e/ou reconciliação entre a informação acima indicada e a informação financeira que serviu de base à elaboração das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023;
 - c) Verificação da consistência dos pressupostos e critérios utilizados: (i) no cálculo da receita regulada média máxima; (ii) no cálculo da receita regulada real; (iii) no apuramento do número de passageiros terminais reais; e (iv) no método de cálculo dos ajustamentos por erros de estimativas, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, com o reportado à Autoridade Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) no exercício anterior.
6. Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade 1 (ISQM 1), a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
7. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
8. Os procedimentos efetuados num trabalho de garantia limitada de fiabilidade são menos extensos do que os procedimentos efetuados num trabalho de garantia razoável de fiabilidade. Consequentemente o nível de segurança obtido num trabalho de garantia limitada de fiabilidade é substancialmente menor do que seria obtido num trabalho de garantia razoável de fiabilidade.

Conclusão

9. Com base no trabalho efetuado e nas evidências obtidas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Relatório de Receita Regulada Média Máxima em 31 de dezembro de 2023, a submeter pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. à Autoridade Nacional de Aviação Civil, não tenha sido preparado, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com os critérios definidos na Regulação acima referida.

Outras matérias

10. No Relatório de Receita Regulada Média Máxima, preparado pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Entidade procedeu ao apuramento do ajustamento por erro de estimativa da receita nos aeroportos do Grupo de Lisboa tendo por base duas metodologias distintas, decorrente de uma divergência de entendimento entre a ANA e a ANAC quanto ao seu apuramento. Embora seja entendimento da ANA que o apuramento dos ajustamentos por erro de estimativa para esse grupo de aeroportos deveria ter por base a Receita Regulada por passageiro determinada pela metodologia estabelecida no ponto 4.3 do Anexo 12 ao contrato de concessão, segundo o qual o montante a devolver relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 era de 26.106.250 Euros, foi contudo entendimento da ANAC, comunicado através do Ofício nº 027-2021/DRE/DRA (“Ofício”) de 19 de fevereiro de 2021, que este apuramento deveria ter por base a Receita Regulada por passageiro estimada com base nas taxas aprovadas em sede do processo de consulta e praticadas em cada um dos aeroportos do Grupo de Lisboa (“RRMM aprovada”), a qual originou um valor a devolver pela ANA de 33.336.137 Euros. Esta diferença de entendimento, ainda que não esteja resolvida à presente data, não tem impacto no cálculo dos ajustamentos por erros de estimativa do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.



11. No Relatório de Receita Regulada Média Máxima, preparado pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Entidade procedeu ao apuramento do ajustamento por erros de estimativa da receita nos aeroportos do Grupo de Lisboa, do Porto e de Faro tendo por base o mecanismo de ajustamento utilizado em exercícios anteriores, o qual resulta de erros de estimativa no volume e no *mix* de tráfego e/ou composição dos serviços e atividades disponibilizados. É, contudo, entendimento da ANAC, deliberado na Sessão Extraordinária n.º 38/CA/2022, que no segundo período regulatório (2023 em diante) este mecanismo é admitido apenas para o Grupo de Lisboa, devendo a atualização anual da Receita Regulada Média Máxima aplicável aos aeroportos do Porto e Faro realizar-se por aplicação do Índice de Preços no Consumidor Harmonizado (“IPCH”). Esta diferença de entendimento, que de acordo com a ANA resulta num défice de receita cobrada no montante de 18.678.901 Euros, ainda que não esteja resolvida à presente data e tendo a ANA avançado já com a respetiva impugnação judicial, apenas terá impacto nas taxas a aplicar no ano 2025.

Restrições de uso e distribuição


12. Este relatório é emitido exclusivamente para informação do Conselho de Administração da Entidade e da Autoridade Nacional de Aviação Civil para a finalidade mencionada na secção “Introdução” acima, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades nem ser distribuído a outras entidades.

Lisboa, 23 de maio de 2024



Deloitte & Associados, SROC S.A.
Representada por Carlos Alberto Ferreira da Cruz, ROC
Registo na OROC n.º 1146
Registo na CMVM n.º 20160758

Anexo I – Relatório do Apuramento da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) 2023



RELATÓRIO DO APURAMENTO DA RECEITA REGULADA MÉDIA MÁXIMA (RRMM)

Índice

1. Introdução	3
2. Apuramento do Ajustamento por “Erros de Estimativa”	5
3. Passageiros Terminais.....	7
4. Proveitos	8
ANEXO.....	10
Receita Regulada por Trimestre	11

1. Introdução

De acordo com a legislação aplicável, a ANA – Aeroportos de Portugal, SA, doravante designada por ANA, apresenta o presente relatório do apuramento das receitas das taxas reguladas e dos passageiros terminais nos aeroportos do Grupo ANA, para o ano de 2023, nos termos do regime de regulação económica estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, e pelo Contrato de Concessão (CC) celebrado entre o Estado Português e a ANA.

A divulgação do relatório visa permitir à Autoridade Reguladora e aos Utilizadores monitorizar o cumprimento das obrigações estabelecidas, nomeadamente o apuramento dos ajustamentos por erros de estimativa de 2023. Este relatório inclui informação da caracterização da receita com as taxas reguladas e dos passageiros terminais¹ registados em 2023 nos aeroportos da ANA.

A informação evidenciada foi objeto de um trabalho de garantia limitada de fiabilidade efetuado pela Deloitte & Associados, SROC S.A., nos termos e para os efeitos do cumprimento do disposto no artigo 10.1 do Anexo 12 do CC.

A receita regulada unitária é igual ao quociente entre a receita total das atividades e serviços referidos no Apêndice A do Anexo 12 e o número de passageiros terminais em cada um dos aeroportos ou conjunto de aeroportos identificados no artigo 2 do Anexo 12 do CC:

- Grupo de Lisboa (incluindo os aeroportos de Lisboa, Açores, Madeira e Terminal Civil de Beja)
- Aeroporto do Porto
- Aeroporto de Faro

As receitas consideradas para o apuramento da receita regulada de cada aeroporto ou grupo de aeroportos são as que advêm das atividades e taxas sujeitas a regulação económica de acordo com a legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 254/2012) e o Anexo 12 do CC abaixo identificadas:

- Tráfego (Decreto-Lei n.º 254/2012, arts. 26º a 30º e Anexo 12 Apêndice A)
 - Aterragem e descolagem de aeronaves
 - Estacionamento de aeronaves (inclui Pontes e GPS)
 - Abrigo de aeronaves
 - Serviço a passageiros
 - Abertura de aeródromo
- Assistência em Escala (Decreto-Lei n.º 254/2012, art. 32º, alíneas b) e c) e Anexo 12 CC, Apêndice A)
- Assistência a passageiros
- Assistência à bagagem
- Taxa de Segurança (Decreto-Lei n.º 254/2012, arts. 48º a 56º e Anexo 12, Apêndice A)
- Taxa de Passageiros de Mobilidade Reduzida (PMR) (Decreto-Lei n.º 254/12, arts. 57º a 64º e Anexo 12, Apêndice A)
- Taxa de Utilização CUPPS, CUSS e BRS (não inclui consumíveis) (Anexo 12, Apêndice A)

As receitas provenientes de voos operados por cargueiros puros são excluídas das receitas para cálculo da receita regulada, conforme definido no artigo 2.6 do Anexo 12 do CC.

¹ Consideram-se "Passageiros Terminais", todos os passageiros embarcados ou desembarcados, incluindo os passageiros de destino e os passageiros em transferência, excluindo os passageiros em trânsito direto, conforme definição constante da Cláusula nº 1 do CC.

A publicação da presente informação será efetuada na página eletrónica da ANA, de forma a permitir à Autoridade Reguladora, às companhias aéreas e outros *stakeholders* acompanharem o cumprimento das obrigações estabelecidas no Anexo 12 do CC.

A ANA não acompanha o entendimento e determinação da ANAC de apenas permitir, nos aeroportos do Porto e de Faro, a evolução da receita e taxas reguladas de acordo com a inflação, não admitindo a aplicação do mecanismo de ajustamento por erros de estimativa quando comparada a RRMM com as receitas reguladas reais/pax, pelo que continuará a dar nota, neste relatório, dos potenciais erros de estimativa nestes aeroportos, reservando-se, ainda, o direito de recorrer aos meios disponíveis, incluindo judiciais, para defesa dos seus interesses e direitos.

2. Apuramento do Ajustamento por “Erros de Estimativa”

As variações registadas no *mix* de tráfego e no perfil da procura, que alterem a composição dos serviços e que promovam uma variação da receita regulada por passageiro terminal, determinam uma variação da receita regulada real obtida em 2023 (RR2023 Real) face à Receita Regulada Média Máxima 2023 (RRMM2023) autorizada.

$$\text{Ajustamento} = (\text{RRMM 2023 autorizada} - \text{RR 2023 Real Ajustada}) * \text{PT real 2023}$$

Os valores apurados a considerar em sede de ajustamento por erros de estimativa de 2023, são os apresentados no quadro resumo seguinte.

	Grupo Lisboa
RRMM 2023 autorizada (I)	13,57 ²
Total receita regulada 2023 real (II)	533 576 828
Erro de estimativa 2021 (III)	0
Passageiros terminais reais 2023 (IV)	41 432 374
Receita regulada 2023 real ajustada (V) = (II - III) / (IV)	12,88
RRMM 2023 autorizada – Receita regulada 2023 real ajustada (VI) = (I) - (V)	0,69
Ajustamento (VI) * (IV)	28 588 338

O desvio apurado no Grupo de Lisboa traduz um défice de receita cobrada e deverá ser recuperado dois anos mais tarde, ou seja, em 2025, tal como está estabelecido na alínea b) do artigo 5.1 do Anexo 12 do CC.

É entendimento da ANAC que, de acordo com o artigo 8.12 do Anexo 12 do CC, no segundo período regulatório (2023 em diante), o mecanismo de ajustamento decorrente de erros de estimativa do volume e do *mix* de tráfego e/ou composição dos serviços e atividades disponibilizados é admitido apenas para o Grupo de Lisboa.

A ANA entende que, nos termos do regime regulatório aplicável, a atualização anual da RRMM aplicável aos aeroportos do Porto e Faro deve realizar-se por aplicação do IPCH. E tendo presente que a RRMM reporta, por definição, ao número total de passageiros terminais processados no aeroporto, será sempre necessário considerar os eventuais desvios de receita regulada decorrentes de erros de estimativa do volume e ou do *mix* de tráfego.

Nestes termos, entende-se que a posição da ANAC, negando a existência do mecanismo de ajustamento por erros de estimativa nos aeroportos do Porto e Faro, é excessiva e contrária à sistematização do modelo regulatório do anexo 12 do CC, tendo a ANA avançado já com a devida impugnação judicial.

Segue infra quadro indicativo dos valores de ajustamento que, de acordo com o entendimento sustentado pela ANA, seriam aplicáveis nos aeroportos do Porto e Faro:

² Conforme Capítulo 6 do Relatório do Apuramento da RRMM de 2022.

	Porto	Faro
RRMM 2023 autorizada (I)	8,97€³	9,03€⁴
Total receita regulada 2023 real (II)	125 034 159€	80 180 294€
Erro de estimativa 2021 (III)	1 011 514€	0
Passageiros terminais reais 2023 (IV)	15 187 806	9 602 320
Receita regulada 2023 real ajustada (V) = (II - III) / (IV)	8,17€	8,35€
RRMM 2023 autorizada – Receita regulada 2023 real ajustada (VI) = (I) - (V)	0,80€	0,68€
Ajustamento (VI) * (IV)	12 150 245€	6 529 577€

³ Valor de RRMM 2022 * IPCH = 8,97€ por pax

⁴ Valor de RRMM 2022 * IPCH = 9,03€ por pax

3. Passageiros Terminais

Os passageiros terminais são apurados com base nos dados de tráfego registados. Os mesmos são recolhidos no sistema de reporte de estatística de tráfego do “Business Intelligence” utilizado na ANA. A origem dos dados de tráfego recolhidos nos aeroportos assenta nos formulários de tráfego (documento oficial da ANAC), de preenchimento obrigatório, para cada movimento de aeronave, pelos agentes de assistência em escala ou companhias aéreas em cada um dos aeroportos nacionais. Estes dados constituem a base para a faturação e para a informação de tráfego. Na tabela abaixo estão apurados os passageiros terminais processados nos aeroportos da ANA.

Aeroporto	Passageiros Terminais
Lisboa	33 653 010
Ponta Delgada	2 443 429
Santa Maria	120 549
Horta	286 035
Flores	98 431
Beja	7 140
Madeira	4 588 041
Porto Santo	235 739
Grupo de Lisboa	41 432 374
Porto	15 187 806
Faro	9 602 320
TOTAL	66 222 500

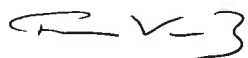
4. Proveitos

A informação financeira presente neste documento teve por base os registos contabilísticos da ANA, assentes no sistema de faturação SAP R3, respeitantes às atividades reguladas de 2023. O quadro seguinte evidencia o valor dos proveitos, por taxa regulada, em 2023, nos aeroportos do Grupo ANA.

Unidade Euros							
Taxas Reguladas	Grupo Lisboa					Porto	Faro
	Lisboa	Açores	Madeira	Beja	Total	-	-
Abertura Aeródromo		524 478			524 478		251 221
Abrigo							
Aterragem Descolagem	85 781 756	3 372 667	13 815 428		102 969 851	24 170 937	13 457 275
Estacionamento	16 664 374	316 733	236 252	553 977	17 771 335	2 112 611	965 559
Pontes e GPS	24 819 779	688 996		380	25 509 154	3 084 221	1 920 260
Passageiros	253 281 429	11 962 511	36 413 605	30 823	301 688 368	66 790 862	43 850 549
Assistência a Passageiros	4 175 365	176 870	273 117	408	4 625 760	735 635	696 458
Assistência à Bagagem	4 372 924	441 814	430 819	553	5 246 110	1 083 164	1 008 690
CUPPS, CUSS e BRS	3 830 686	229 611	489 793		4 550 089	1 553 844	952 416
Segurança ⁵	48 304 947	4 013 632	7 016 716	8 248	59 343 543	21 755 141	13 896 890
Assistência a PMR	11 078 421	916 221	1 594 607	1 430	13 590 679	4 971 507	3 180 975
Sub Total	452 309 680	22 643 533	60 270 337	595 819	535 819 368	126 257 920	80 180 294
Cargueiros (-)	2 173 190	14 601	54 750		2 242 541	1 223 761	
Aterragem Descolagem	1 287 695	13 193	54 318		1 355 206	1 072 934	
Estacionamento	648 666	1 312	432		650 410	150 827	
GPS	236 829	96			236 925		
Total	450 136 490	22 628 932	60 215 587	595 819	533 576 828	125 034 159	80 180 294
Ajustamento de erros de estimativa de 2021	-	-	-	-	-	1 011 514	-
Receita Regulada Ajustada	450 136 490	22 628 932	60 215 587	595 819	533 576 828	124 022 645	80 180 294
Passageiros Terminais	33 653 010	2 948 444	4 823 780	7 140	41 432 374	15.187.806	9.602.320
Receita Regulada Ajustada por Passageiro Terminal	13,38	7,67	12,48	83,45	12,88	8,17	8,35

⁵ No total de receitas da taxa de segurança está considerado o valor da taxa de 3,54 euros por passageiro embarcado até ao dia 24 de agosto e 1,80 euros a partir de 25 de agosto de 2023.

Lisboa, 23 de Maio de 2024



Francisco Vieira Pita
Vogal da Comissão Executiva



Thierry Ligonnière
Presidente da Comissão Executiva

ANEXO

Receita Regulada por Trimestre

Unidade Euros

RUBRICAS	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	TOTAL
Aeroporto de Lisboa	89 564 940	112 976 742	135 464 615	112 130 193	450 136 490
Pontes e GPS	5 287 799	6 362 847	6 713 849	6 218 455	24 582 950
Estacionamento	3 551 119	3 917 716	4 558 946	3 987 926	16 015 708
Assistência à Bagagem	777 062	1 109 501	1 400 105	1 086 256	4 372 924
BRS	139 497	167 939	208 107	171 305	686 847
CUPPS e CUSS	668 770	810 278	876 617	788 173	3 143 838
Aterragem descolagem	16 913 365	22 331 992	23 577 573	21 671 131	84 494 061
Assistência a Passageiros	816 387	1 094 978	1 214 844	1 049 156	4 175 365
Passageiros	46 755 053	59 266 739	80 072 002	67 187 636	253 281 429
Assistência a PMR	2 243 407	2 765 043	3 307 751	2 762 220	11 078 421
Segurança	12 412 481	15 149 710	13 534 821	7 207 935	48 304 947
Aeroporto do Porto	23 733 121	35 374 790	38 395 523	26 519 211	124 022 645
Pontes e GPS	615 426	804 452	897 982	766 361	3 084 221
Estacionamento	425 960	505 503	539 868	490 452	1 961 784
Assistência à Bagagem	165 514	283 915	401 250	232 485	1 083 164
BRS	18 036	16 708	52 565	44 332	131 640
CUPPS e CUSS	276 081	385 832	431 211	329 080	1 422 204
Aterragem descolagem	3 866 544	6 128 636	6 911 429	5 179 880	22 086 489
Assistência a Passageiros	142 672	200 725	223 455	168 783	735 635
Passageiros	12 131 862	18 526 207	20 998 217	15 134 575	66 790 862
Assistência a PMR	932 262	1 314 844	1 568 370	1 156 031	4 971 507
Segurança	5 158 764	7 207 967	6 371 177	3 017 232	21 755 141

Unidade Euros

RUBRICAS	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	TOTAL
Aeroporto de Faro	7 379 104	27 180 449	32 121 979	13 498 762	80 180 294
Pontes e GPS	252 012	618 489	669 351	380 409	1 920 260
Estacionamento	122 279	284 891	313 549	244 840	965 559
Abertura de Aeródromo	29 296	78 822	109 432	33 671	251 221
Assistência à Bagagem	94 761	319 094	397 673	197 162	1 008 690
BRS	5 387	15 756	19 364	9 147	49 654
CUPPS e CUSS	99 830	283 199	343 170	176 563	902 762
Aterragem descolagem	334 701	5 039 150	6 277 337	1 806 088	13 457 275
Assistência a Passageiros	80 103	222 620	258 950	134 785	696 458
Passageiros	4 152 907	14 100 263	17 391 518	8 205 861	43 850 549
Assistência a PMR	337 534	959 640	1 244 462	639 339	3 180 975
Segurança	1 870 295	5 258 525	5 097 173	1 670 897	13 896 890
Aeroporto da Madeira	12 447 203	14 489 522	16 718 326	13 717 652	57 372 702
Estacionamento	52 067	56 402	62 112	62 112	232 692
Assistência à Bagagem	81 013	113 844	122 199	86 436	403 491
BRS	8 175	10 034	10 985	7 994	37 188
CUPPS e CUSS	97 965	110 304	121 831	99 765	429 865
Aterragem descolagem	2 809 967	3 378 632	3 461 710	3 382 127	13 032 435
Assistência a Passageiros	55 704	68 170	64 440	70 895	259 208
Passageiros	7 182 819	8 292 516	10 605 209	8 696 155	34 776 700
Assistência a PMR	330 584	379 487	444 148	363 562	1 517 781
Segurança	1 828 909	2 080 132	1 825 693	948 607	6 683 342

Unidade Euros

RUBRICAS	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	TOTAL
Aeroporto João Paulo II	2 936 197	4 907 770	7 194 486	3 757 836	18 796 289
Pontes e GPS	132 977	185 117	213 840	156 967	688 900
Estacionamento	79 629	80 178	72 714	73 730	306 252
Abertura de Aeródromo	15 645	41 600	58 356	27 684	143 284
Assistência à Bagagem	51 614	100 135	143 851	75 544	371 144
CUPPS e CUSS	37 194	63 112	82 959	46 347	229 611
Aterragem descolagem	485 530	717 713	998 467	554 196	2 755 906
Assistência a Passageiros	25 859	18 386	53 303	31 194	128 741
Passageiros	1 343 492	2 402 622	4 127 597	2 225 975	10 099 686
Assistência a PMR	116 983	200 693	282 342	156 883	756 900
Segurança	647 275	1 098 214	1 161 057	409 318	3 315 864
Restantes Aeroportos	995 578	1 973 740	2 955 734	1 346 295	7 271 346
Pontes e GPS	380				380
Estacionamento	184 641	176 237	78 643	126 753	566 274
Abrigo					
Abertura de Aeródromo	35 901	106 864	151 150	87 279	381 194
Assistência à Bagagem	12 915	25 483	41 570	18 583	98 551
BRS	5	270	524	114	912
CUPPS e CUSS	2 658	5 865	9 231	4 073	21 827
Aterragem descolagem	169 260	398 700	541 031	223 251	1 332 243
Assistência a Passageiros	12 087	16 022	19 666	14 670	62 446
Passageiros	379 526	844 331	1 599 053	707 643	3 530 553
Assistência a PMR	30 239	61 608	100 425	45 305	237 576
Segurança	167 966	338 360	414 441	118 623	1 039 390
Total	137 056 144	196 903 013	232 850 663	170 969 948	737 779 767
Erros de estimativa 2021	193 565	288 513	313 149	216 288	1 011 514
Aeroporto do Porto	193 565	288 513	313 149	216 288	1 011 514
Total c/ erros de est.	137 249 708	197 191 525	233 163 812	171 186 236	738 791 281